



ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO CONCELHO DE ALMADA

REGULAMENTO ELEITORAL¹

O presente regulamento define os procedimentos próprios das eleições para os órgãos sociais da Apcalmada, complementando os respetivos estatutos.

Art.º 1.º - Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis para os órgãos sociais da Apcalmada todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos (artigo 10.º, dos Estatutos).

Art.º 2.º - Processo eleitoral

1 – As eleições decorrem até 15 de dezembro.

2 – Até 30 de outubro é dada, pelo presidente da Assembleia-Geral, informação sobre a abertura do processo eleitoral.

Art.º 3.º - Caderno eleitoral

O caderno eleitoral, contendo a lista dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, estará à disposição de todos os sócios da Apcalmada que o pretendam consultar, a partir da data da convocatória.

Art.º 4.º - Convocatória

1. A convocatória para a Assembleia Eleitoral, a expedir com antecedência mínima de 15 dias em relação à data fixada para o ato eleitoral, mencionará expressamente o dia, local, horário e objeto da votação e deve ser enviada, nos termos estatutários, a todos os sócios efetivos e afixada em lugares públicos afetos à instituição.

2. Do ato eleitoral será dada informação circunstanciada e atempada aos sócios.

Art.º 5.º - Candidaturas

1. As candidaturas serão formalizadas através de listas entregues ao presidente da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data prevista para a realização do ato eleitoral.

1.1 As listas das candidaturas, bem como um resumo do seu programa, deverão ser propostas por 25 sócios e conter a anuência de todos os membros que as integram tendo em conta os artigos 9.º, 15.º - ponto 2, 23.º e 29.º dos Estatutos.

¹ *Aprovado em Assembleia-Geral de 24/11/2017

Art.º 6.º - Campanha eleitoral

As listas candidatas e resumo dos seus programas de atuação serão afixadas na sede da Associação, para consulta dos associados interessados, cinco dias antes do ato eleitoral e até final do mesmo.

Art.º 7.º - Ato eleitoral

1. Compete ao presidente da mesa da Assembleia-Geral dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
2. O voto é direto e secreto.
3. Cada candidatura tem o direito de designar um delegado para acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral.
4. A identificação dos eleitores será feita mediante apresentação do cartão de associado ou outro documento de identificação compatível. Na ausência de documento válido, a identificação poderá ser feita mediante o testemunho presencial de dois associados, no ato da votação.

Art.º 8.º - Apuramento de resultados

1. Terminado o ato eleitoral, o apuramento é feito pela mesa eleitoral e afixados os resultados no local da votação.
2. De tudo o que se passar na mesa de voto será lavrada ata, a qual, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa eleitoral, será por eles assinada e arquivada em conjunto com o quadro dos resultados apurados.
3. Qualquer associado com direito a voto tem o direito de pedir a impugnação do ato eleitoral, com fundamento na violação da lei ou dos estatutos da Associação. O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, será dirigido ao presidente da Assembleia-Geral até 48 horas após o ato eleitoral.
4. Nas 24 horas subsequentes o Conselho Fiscal pronunciar-se-á e dará conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral para execução adequada.

Art.º 9.º - Tomada de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos

Os membros dos órgãos sociais eleitos tomarão posse perante o presidente da Assembleia Geral cessante no prazo máximo de trinta dias após a eleição.